



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

**ATO TRT5 Nº 228/2010**

***Regulamenta a remoção por  
permuta no âmbito do Tribunal  
Regional do Trabalho da 5ª Região.***

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II, Ato Conjunto.TST.CSJT.GP.Nº 020/2007, de 6 de setembro de 2010;

**R E S O L V E:**

Art. 1º A remoção por permuta entre servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e de outros órgãos da justiça do trabalho, definida pelo art. 3º, II do Ato Conjunto.TST.CSJT.GP.Nº 020/2007 passa, no âmbito deste Tribunal, a ser disciplinada pelo presente Ato.

Art. 2º Os cargos ocupados pelos servidores interessados na remoção deverão ser, preferencialmente, compatíveis e pertencerem à mesma carreira, área e especialidade.

Art. 3º O deferimento das remoções por permuta fica condicionado à assunção do compromisso expresso, pelo removido, de se manter no mesmo cargo e lotação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ressalvado eventual interesse da Administração;

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no caput será interpretado como descumprimento dos deveres previstos no art. 116, incisos II, III e IX, enquadrado no art. 117, inciso IX da Lei nº 8.112/90 e passível das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 4º O servidor deste Regional, removido por permuta, deverá retornar a este órgão quando do fim da remoção ou do desligamento definitivo do servidor com quem permutou, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único – Apresentado outro servidor daquele órgão que possa ser lotado neste Tribunal em substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, o removido poderá permanecer no órgão para o qual permutou.

Art. 5º Serão prontamente arquivados os processos em andamento que não observarem o requisito previsto no art. 3º.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

**ANA LÚCIA BEZERRA**  
**Desembargadora Federal do Trabalho**  
**Presidente do TRT da 5ª Região**

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 14.07.2010, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5